



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 35074/2026)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através das inscrições para participação na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada entre os dias 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação para participação de treinamento e aperfeiçoamento de vereadores e assessores por meio de serviços técnicos especializados, através de 08 (oito) inscrições para Participação na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada entre os dias 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB).	08 inscrições	R\$ 1.047,00	R\$ 8.376,00
VALOR TOTAL PARA A INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis reais)				

O prazo de vigência da contratação é para o evento e os dias descritos acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a inscrição de vereadores e assessores da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), a ser realizada no período de 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em tela, resta configurada a inviabilidade de competição, elemento essencial para a caracterização da inexigibilidade, uma vez que o evento em questão possui natureza singular, sendo promovido exclusivamente pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade de reconhecida atuação nacional na representação e capacitação de membros do Poder Legislativo Municipal.

A 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais apresenta características únicas que a diferenciam de outros eventos similares, destacando-se:

- I – sua tradição institucional, consolidada ao longo de 25 edições, o que demonstra sua relevância, continuidade e reconhecimento no cenário político-administrativo nacional;
- II – exclusividade de organização pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para a realização do mesmo objeto;
- III – a especificidade do público-alvo, voltado exclusivamente para vereadores, assessores e gestores públicos municipais, com programação direcionada às necessidades do Poder Legislativo local;
- IV – participação de autoridades de âmbito nacional, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e órgãos de controle, proporcionando ambiente único de diálogo federativo, articulação institucional e captação de conhecimentos estratégicos;
- V – abordagem de temas atuais e relevantes à administração pública, tais como planejamento governamental, orçamento público, reforma tributária, financiamento de políticas públicas e desenvolvimento regional.

Ademais, a notória especialização da entidade promotora evidencia-se por sua atuação consolidada na promoção de eventos de capacitação voltados ao fortalecimento do legislativo municipal, bem como pela sua reputação institucional e abrangência nacional.

Ressalta-se que a contratação não se refere à prestação de serviço genérico de capacitação disponível no mercado, mas sim à participação em evento específico, com programação previamente definida e de acesso restrito mediante inscrição junto à entidade organizadora, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende plenamente aos requisitos legais para inexigibilidade de licitação, quais sejam: a natureza técnica do serviço, a singularidade do objeto e a notória especialização da entidade promotora, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a participação dos agentes públicos no referido evento contribuirá diretamente para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis, refletindo positivamente na formulação de políticas públicas e na qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

No caso contratação direta, a fundamentação da notória especialização da contratada, justificando que os serviços são essenciais e adequados para o objeto desta contratação.

A contratação pelo requisito da singularidade da notória especialização deve ser demonstrada de expertise para este tipo de Capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê a Lei nº 14.133/21 (vide Item II), **podendo inclusive adotar cursos já realizados no currículo, pessoal de treinamento ou outro requisito que assim a considere essencial.**

O agendamento, reserva ou emissão de passagens aéreas, no caso de transporte aéreo dos participantes, ou disponibilidade prévia de meio de transporte em tempo hábil que garanta a presença no evento, antes de efetuar a autorização de fornecimento.

4 MODELO DE EXECUÇÃO

Execução do objeto consistirá na efetivação das inscrições dos vereadores e assessores da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, garantindo o acesso à programação oficial do evento.

O evento será realizado no período de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB).

Serão inscritos os seguintes vereadores e assessores:

- JOSÉ LUIZ DA SILVA
- MARCOS KENNEDY DE JESUS
- REGINA TOSTA MACHADO
- MAILA FAGUNDES ALVES
- SAULO DE SOUZA RIBEIRO
- JOSE GOMES
- FAGNER BAIANO
- MARCELO NEUMANN

A entidade promotora deverá disponibilizar aos participantes: credenciamento para acesso ao evento, participação nas palestras, painéis, arenas técnicas e demais atividades da programação oficial, materiais institucionais eventualmente disponibilizados pela organização e certificado de participação, quando aplicável.

A execução do serviço será considerada concluída com a realização do evento e participação dos inscritos nas atividades disponibilizadas pela organização.

5 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação é caracterizada como serviço técnico profissional especializado, nos termos do art. 6º, inciso, XVIII, alínea “F”, e XIX, da Lei 14.133/2021, conforme definido:





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 6º (.....)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Assim diante da singularidade do evento e da essencial necessidade de contratar os serviços objeto deste termo, dar-se-á por meio de inexigibilidade, considerando justificativa abaixo.

A contratação em tela adentra ao requisito da singularidade do serviço e da Pessoa Jurídica que dispõe de expertise para este tipo de Capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê a Lei nº 14.133/21 (vide Item II).

Ao recorrermos à Doutrina Especializada, verificamos que Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra: “Licitação Pública e Contrato Administrativo” atribui aos serviços enumerados como de notória especialização, a seguinte premissa:

“A inexigibilidade de licitação depende da singularidade do objeto do contrato e, também, da pessoa contratada. A propósito, o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.”

Da fundamentação legal

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74 inciso III, “F”, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A presente contratação será formalizada exclusivamente por meio de emissão de nota de empenho, não sendo celebrado contrato administrativo.

Tal procedimento encontra amparo no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

A substituição do contrato por nota de empenho visa dar celeridade ao processo, considerando a natureza e o valor da contratação, observando-se os princípios da legalidade e da eficiência na gestão pública.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Pagamento

O pagamento referente às inscrições será efetuado após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

O pagamento ocorrerá em Conta Corrente da Contratada, condicionado à liquidação da Nota de Empenho.

Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente a regularização.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.348/0001-36.

Da garantia de pagamento

Não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que após a realização da referida Marcha haverá aceitação definitiva do objeto.

Das medidas acauteladoras

Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Câmara Municipal de Nova Venécia/ES poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Confirmar as inscrições dos vereadores e assessores indicados pelo Contratante, garantindo as





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

respectivas vagas no evento, nas datas e condições previamente divulgadas;

Realizar o evento conforme a programação oficial, assegurando o cumprimento da carga horária, do conteúdo programático, da metodologia e do cronograma estabelecido.

Disponibilizar o credenciamento necessário para acesso dos participantes às dependências do evento e às atividades programadas.

Assegurar aos inscritos o acesso às palestras, painéis, arenas técnicas, e demais atividades constantes na programação oficial;

Disponibilizar, quando aplicável, materiais institucionais ou informativos relacionados ao evento;

Garantir a infraestrutura necessária para realização das atividades previstas, incluindo espaço físico adequado, recursos audiovisuais e organização logística do evento.

Emitir certificado de participação aos vereadores e assessores que cumprirem a frequência mínima exigida, contendo a identificação do evento, carga horária e período de realização;

Comunicar previamente ao Contratante qualquer alteração relevante nas datas, local ou programação do evento, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento das inscrições nas condições e prazos estabelecidos pela organização do evento, após a emissão do respectivo documento fiscal;

Indicar formalmente os vereadores e assessores que participarão do evento, promovendo as inscrições dentro do prazo fixado pela organizadora.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, mediante verificação da realização do evento, da efetiva participação dos inscritos, e da emissão dos certificados correspondentes.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida sob nenhum pretexto a subcontratação do objeto contratado, bem como a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, conforme Art. 74, III, § 4º da Lei 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, a serem atendidos pelo





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

fornecedor.

Exigências de habilitação

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://w.w.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971 de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao serviço objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

● **Atestados de Capacidade Técnica:** Apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou cursos semelhantes (mesma natureza/temática).

● **Expertise da Equipe/Instrutor:** Currículo dos instrutores que demonstre formação acadêmica e experiência prática na área a ser ministrada (notória especialização).





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

●**Conteúdo Programático:** Apresentação detalhada da ementa, objetivo, metodologia, carga horária e cronograma do curso.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

Na da aplicação das sanções previstas serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos de que dela provierem Câmara Municipal de Nova Venécia/ES;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;

Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B Lei 14.133/21.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à inscrição dos Vereadores e assessores no evento de capacitação cujo o valor unitário de cada inscrição é de R\$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais) totalizando o montante de R\$ 8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis reais) conforme custos apostos na tabela presente neste Termo de Referência.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA: 12

FONTE DE RECURSOS: 150000000 - RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

TRANSF. DE IMPOSTOS

Tipo de Empenho: Ordinário

14 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em virtude da vigência da Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Nova Venécia, 09 de abril de 2026.

LORRAYNE BOLDRINI DOS SANTOS TEIXEIRA LOPES

MATRÍCULA: 3584

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr. Victor Cremasco Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

VICTOR CREMASCO MENDONÇA

PRESIDENTE DA CMNV

